

**Classificação da publicação**

**“União de Coura”**

(Aprovada em reunião plenária de 4.FEV.04)

17

**I. Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 11 de Fevereiro último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “União de Coura”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares n.º 11, 12 e 1 respectivamente de 20 de Novembro, 20 de Dezembro de 2002 e 20 de Janeiro de 2003;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas de Paredes de Coura e remetido por assinatura para todos os distritos de Portugal Continental, Açores e Madeira e ainda para as Colónias portuguesas em Angola, Moçambique, França, Espanha, Alemanha, Inglaterra, Holanda, Canadá, Brasil e Estados Unidos da América do Norte.
3. No seu número 1 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como “regional”. Assumindo, desde logo, respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimdo ou deturpando a informação.
4. Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente.

**II. Análise**

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.

17679

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e todo o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são do Concelho de Paredes de Coura).

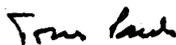
### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “União de Coura” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

MM/IM